



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2009

Nº 1685



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim
1º Vice-Presidente: Dep. Júnior Coimbra
2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto
2º Secretário: Dep. Stalin Bucar
3º Secretário: Dep. Luana Ribeiro
4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Soalnge Duailibe.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Eduardo do Dertins (pres)**, Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Eduardo do Dertins (vice), Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Eduardo do Dertins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolim, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Eduardo do Dertins.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “b”, inciso VI, do art. 26 do Regimento Interno desta Casa de Leis, convoca os Srs(as). Deputados(as), para as Sessões Extraordinárias, a realizar-se no prédio da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Plenário Sala Deputado Antônio Pesconi, no dia 7 de abril de 2009, às 15 horas, para deliberação das seguintes matérias:

Processo nº: 598/2007

Projeto de Lei nº 93, de 20 de setembro de 2007.

Autor: Deputado César Halum

Assunto: Dispõe, define e disciplina a atividade de piscicultura no Estado do Tocantins e dá outras providências.

Processo nº: 87/2008

Projeto de Lei nº 142, de 12 de fevereiro de 2008.

Autor: Deputado César Halum

Assunto: Dispõe sobre alteração do nome da Escola Estadual Nova da Cachoeirinha, ao município de Cachoeirinha.

Processo nº: 675/2008

Projeto de Lei nº 271, de 21 de outubro de 2008.

Autora: Deputada Solange Duailibe

Assunto: Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos policiais e dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins.

Processo nº: 65/2009

Projeto de Lei nº 318, de 11 de dezembro de 2008.

Autora: Deputado Raimundo Palito

Assunto: Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Lar do Idoso Jandir Antônio Maliski.

Processo nº: 67/2009

Projeto de Lei nº 14, de 10 de fevereiro de 2009.

Autora: Deputada Josi Nunes

Assunto: Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária Angelina Ferreira Mendes de Combinado – TO – ACAFEM.

Processo nº: 88/2009

Projeto de Lei nº 319, de 17 de fevereiro de 2009.

Autor: Deputado Marcello Lelis

Assunto: Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Integração Social e de Promoção de Cidadania do Tocantins – INTEGRATINS, com Sede e Foro nesta capital.

Processo nº: 122/2009

Projeto de Lei nº 26, de 18 de fevereiro de 2009.

Autor: Deputado Júnior Coimbra

Assunto: Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Doulos de Colinas do Tocantins.

Processo nº: 167/2009

Projeto de Lei nº 7, de 26 de março de 2009.

Autor: Governador do Estado

Assunto: Cria e denomina a unidade escolar que especifica.

Processo nº: 168/2009

Projeto de Lei nº 8, de 27 de março de 2009.

Autor: Governador do Estado

Assunto: Cria e denomina a unidade escolar que especifica.

Processo nº: 179/2009

Projeto de Lei nº 9, de 6 de abril de 2009.

Autor: Governador do Estado

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Tocantinense de Conselheiros Tutelares – ATCT área de terreno urbano que especifica.

Processo nº: 180/2009

Projeto de Lei nº 10, de 6 de abril de 2009.

Autor: Governador do Estado

Assunto: Altera a Lei 1.152, de 3 de maio de 2000, na parte que especifica.

Palácio Deputado João D’Abreu, 7 de abril de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 44/2009

Institui o Dia Estadual do Profissional de Educação Física.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Estadual do Profissional de Educação Física a ser comemorado no dia 1º de Setembro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2009.

SOLANGEDUAILIBE

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Como é cediço, o profissional de Educação Física, no exercício de sua atividade, faz pesquisas e intervenções no movimento do ser humano. Presta serviço através da aplicação de métodos e técnicas específicas, de consulta, prescrição e orientação de sessões de movimentos corporais, ginásticas, lutas, danças, jogos, desportos e exercícios físicos, no sentido de promover a estimulação funcional, a aprendizagem e a autonomia, a consciência e a expressão do movimento corporal, a estética corporal, o esportivo, para o lazer, educação, saúde bem-estar dos beneficiários, das diversas faixas etárias, portadores de diferentes condições corporais e com necessidades de atendimento especial, para grupos ou individualmente.

Assim, a presente proposição tem por escopo homenagear o profissional de Educação Física tendo em vista sua relevância para a sociedade que, por meio de seu trabalho, presta orienta-

ção e assessoria do esporte e da atividade física, bem como a participar em projetos de saúde e educação para a comunidade, atividade esta que tem como foco a saúde e não a doença, trabalhando em busca do ser saudável.

Ademais, considerando que no âmbito federal há legislação disciplinando a matéria, sendo a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que regulamenta o exercício da Profissão de Educação Física, bem como que a Resolução do Conselho Federal de Educação Física nº 007/99, de 26/04/99, que dispõe o dia do Profissional de Educação Física a ser comemorado no dia primeiro de setembro.

Sendo assim, ante a relevância da matéria como contribuição para os projetos e planejamento das ações governamentais, espero contar com o apoio dos demais Nobres Deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2009.

SOLANGEDUAILIBE

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 50/2009

Concede ao portador de hiperplasia benigna ou câncer de próstata o direito de receber sua medicação, gratuitamente, dos serviços públicos de saúde.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É concedido ao portador de hiperplasia benigna ou câncer de próstata o direito de receber sua medicação, gratuitamente, dos serviços públicos de saúde.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 2009.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A hiperplasia benigna é o aumento do volume da próstata - glândula situada na parte inferior da bexiga dos homens e que fabrica uma parte do esperma.

Essa doença traz como conseqüência desde o simples desconforto na micção até o surgimento de dificuldades mais sérias. O câncer de próstata prosseguiu apesar da certa similaridade de antecedentes, tem a tendência a metástase e a morte precoce. De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), do Ministério da Saúde ocorrem cerca de 47 mil casos de câncer de próstata no País a cada ano e, entre 1979 e 2004, houve um aumento de 95,48% na taxa de mortalidade por essa doença.

O presente Projeto de Lei visa ajudar os pacientes de baixa renda que não conseguem manter a utilização da medicação que, normalmente, é de uso continuado ou de alto custo existindo, ainda, várias formas de tratamento tais como cirurgias e medicamentos preventivos.

Uma parte das despesas com exames e procedimentos cirúrgicos para o paciente de baixa renda é absorvida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) porém, o fornecimento dos remédios não é previsto.

Do ponto de vista humano e social justifica-se adotar mecanismos que, por semelhança, se dá com a diabetes e a AIDS, ou seja, proporcionem o acesso gratuito aos medicamentos de precisão padronizada pelos portadores de hiperplasia benigna e ou câncer de próstata.

Sala das Sessões, 25 de março de 2009.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 51/2009

Cria a Casa de Prisão Provisória de Colinas do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É criada a “Casa de Prisão Provisória de Colinas do Tocantins”, no município de Colinas do Tocantins.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2009.

SANDOVAL CARDOSO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A criação da Casa de Prisão Provisória de Colinas do Tocantins visa garantir a melhoria da infra-estrutura física e humana do sistema prisional daquele município, que conta atualmente com uma Cadeia Pública da década de 70, com espaço físico reduzido para o fim a que se propõe, chegando a abrigar três vezes mais a quantidade de presos que seria possível àquela unidade. Além disso, homens e mulheres colinenses ainda são custodiados na mesma cadeia, contrariando expressamente a Lei de Execução Penal em seu art. 82, § 1º:

“a mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimentos próprios e adequados à sua condição de pessoa.”

Sabemos que a ampliação de vagas e construção do novo estabelecimento prisional associado à qualidade das ações de natureza social, voltadas para a população carcerária e para a capacitação dos recursos humanos do sistema infere, positivamente, na melhoria de qualidade de vida da população carcerária e na garantia dos Direitos Humanos dos apenados.

Entendemos que a preocupação com a ressocialização da população carcerária deve se iniciar já no cumprimento de suas penas, ou seja, se precisa garantir-lhes condições físicas como: local funcional com segurança para presos e funcionários penitenciários visando minimizar a tensão no ambiente; celas com população compatível; espaço para locomoção nos horários previstos pelo Sistema.

Quanto ao atendimento devem ser-lhes garantidos serviços como: saúde; social e jurídico e inclusive, viabilizando atendimento religioso; atividades culturais e desportivas; vagas de trabalho e estudo para que ações como estas oportunizem aos detentos a escolha de novos modos de vida.

Por fim, reconhecemos as dificuldades enfrentadas pelas instituições penitenciárias, até mesmo em virtude de suas especificidades. Mas precisamos assumir o desafio de instituir políticas e ações estratégicas de recuperação bem como de promoção dos direitos humanos nas prisões, possibilitando mecanismos emancipatórios e de inclusão social no sistema carcerário do nosso Estado.

Sala das Sessões, 25 de março de 2009.

SANDOVAL CARDOSO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 52/2009

Determina medidas para garantir o sigilo da identidade de testemunhas nos boletins de ocorrência, inquéritos policiais e processos judiciais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º São determinadas medidas para garantir o sigilo da identidade de testemunhas nos boletins de ocorrência, inquéritos policiais e processos judiciais devendo ser adotadas, de ofício, as seguintes medidas assecuratórias às testemunhas:

I - preservação de sua segurança em todos os atos;

II - restrição da divulgação de seus dados pessoais ao interesse da investigação policial, do Ministério Público e da Justiça;

III - determinação do sigilo de sua identidade, em caso de reconhecimento de indiciados.

Parágrafo único. As informações a que se referem os incisos II e III devem permanecer, em envelope lacrado, à disposição da justiça.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2009.

SANDOVAL CARDOSO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A adoção de mecanismos legais para a proteção de testemunhas tem levantado grande debate e reflexão em inúmeros países e instâncias internacionais e tem como princípio básico a necessidade de resguardar as testemunhas de processos que envolvam criminalidade violenta e altamente organizada, terrorismo, tráfico de droga, corrupção ou de outras formas de criminalidade econômica e financeira.

Não faltam exemplos de processos em vários ramos do Direito em que houve testemunhas que foram vítimas de ameaças, chantagens e muitas vezes atingindo, inclusive, seus familiares. Em conseqüência disso, cada vez mais indiciados permanecem impunes por força da intimidação e repressão que os envolvidos conseguem criar em volta das testemunhas. E, por razões mais que óbvias torna-se cada vez mais difícil encontrar testemunhas

dispostas a se arriscar, sobretudo quando não são vítimas ou não são beneficiadas com o resultado da ação interposta.

Portanto, a proteção das testemunhas e dos seus familiares, se for o caso, durante e após os processos é, hoje em dia, um imperativo do combate a esta nova forma de crime. Pois, com o surgimento de novas formas de delinquência surge também a exigência de novos meios de atuação e repressão.

Para isso propomos que sejam adotadas medidas de restrição à divulgação de dados pessoais e, até mesmo, de sigilo de identidade das testemunhas nos boletins de ocorrências, inquéritos policiais e processos judiciais para se evitar qualquer hipótese de retaliação dos indiciados às testemunhas em qualquer tipo de processo, civil ou criminal.

No que concerne à questão da competência legislativa, observa-se que a propositura está fundamentada no art. 24, XI da Constituição Federal. Com efeito, trata-se de tema de inegável competência concorrente em função de sua natureza procedimental em matéria de processo, como dispõe a Carta Magna:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XI - procedimentos em matéria processual;” (g. n.)

Quanto ao reconhecimento do indiciado pelas testemunhas representa um ato relevante para as investigações de qualquer natureza, porém de muita vulnerabilidade para o destino da segurança pessoal dessas mesmas pessoas. Tanto isso é verídico, que o CPP prevê em seus artigos 20, *caput* e 201, § 6º:

“Art. 20 A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.”

“Art. 201 Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 6º O juiz tomará as providências necessárias à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do ofendido, podendo, inclusive, determinar o sigilo de justiça em relação aos dados, depoimentos e outras informações constantes dos autos a seu respeito para evitar sua exposição aos meios de comunicação.” (g.n.) (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

A propósito, cabe frisar que a presente propositura não conflita com o fundamento dos artigos do CPP anteriormente citados e, ao contrário disso, vem ao seu encontro.

Durante o trâmite da ação a justiça necessita manter os dados pessoais de testemunhas bem como os respectivos endereços aonde possam ser encontradas. No entanto, tais informações deverão ser transcritas em documento próprio a ser lacrado e entregue à Justiça e somente a ela ser acessível. Desse modo, as testemunhas ficam resguardadas de divulgações impróprias e o sigilo exigido por interesse da segurança dos depoentes, bem como resultado da ação preservada.

Sala das Sessões, 25 de março de 2009.

SANDOVAL CARDOSO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº. 53/2009

Altera a Lei nº 1.424, de 12 de dezembro de 2003, que “Institui o Plano de Assistência à Saúde dos servidores públicos do Estado, cria o Fundo de Assistência à Saúde, e adota e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º O art. 5º da Lei nº 1.424 de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido da alínea "g":

“Art. 5º.

g) os remanescentes do Estado de Goiás não-efetivos, estabilizados ou não;

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2009.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade reconhecer os relevantes trabalhos que os remanescentes servidores não efetivos do Estado de Goiás prestaram para o desenvolvimento do Estado do Tocantins.

Não seria justo desamparar esses servidores na hora de suas merecidas aposentadorias, retirando-lhes o direito de uma vida digna e com saúde e negando-lhes o acesso ao PLANSAÚDE pois a extensão dos benefícios dos serviços do atual sistema de assistência aos remanescentes servidores do Estado de Goiás não causaria impacto financeiro ou operacional ao Governo do Tocantins.

Os servidores dos diferentes sistemas prestaram ao Estado os mesmos serviços. Ambos servidores contribuíram pelo mesmo tempo de serviço e devem ser tratados de forma igualitária. É justo que se estenda o benefício também aos servidores aposentados pelo sistema do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, já que o PLANSAÚDE atende os inativos do IGEPREV.

Assim, submeto à elevada consideração e apreciação dos nobres Pares esperando, ao final, o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2009.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 54/2009

Concede isenção de pagamento da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, aos idosos com idade acima dos 65 (sessenta e cinco) anos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º É concedida a isenção de pagamento da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, aos idosos com idade acima dos 65 (sessenta e cinco) anos, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos competentes, adotará as medidas cabíveis para atender aos objetivos desta Lei, especialmente na sua implementação e execução.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de mês de março de 2009.

IDERVAL SILVA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso estabelece que todo cidadão com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade gozará de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde, física e mental e, ainda seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade, igualdade e dignidade.

Diz o art. 3º, do aludido Estatuto: “*É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária*”.

O Projeto de Lei em destaque, garante direito aos idosos de renovarem a Carteira Nacional de Habilitação – CNH sem arcar com os pesados ônus inerentes às taxas diversas. Geralmente, nossos idosos recebem, em sua maioria, salários de aposentados abaixo de seus gastos orçamentários, que incluem, entre despesas fixas, gastos extras com remédios e outras despesas médico-hospitalares.

Nos últimos anos, o Brasil tem adotado uma política de respeito e enaltecimento aos idosos, exemplo mas claro a aprovação do Estatuto do Idoso. Nosso projeto, de forma sucinta, visa reconhecer a contribuição dessas pessoas que muito fizeram, durante toda sua vida, pagando impostos e outras obrigações.

Entendendo ser matéria que irá beneficiar boa parte de nossa sociedade merecedora dos benefícios oriundos dos organismos estatais, conclamo aos ilustres Deputados pela aprovação na íntegra do Projeto de Lei ora proposto.

Sala das Sessões, aos 31 dias do mês de março de 2009.

IDERVAL SILVA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 56/2009

Declara o município de Nova Olinda “Capital do Leite”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarada "Capital do Leite", o Município de Nova Olinda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 31 dias do mês de março do ano de 2009.

CÉSAR HALUM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O escopo do presente Projeto de Lei, que declara o município de Nova Olinda "Capital do Leite", pelas razões a seguir:

O município de Nova Olinda possui a agropecuária leiteira como porto seguro para o seu centro econômico, o que é de suma importância para a sua estrutura econômica. Caracteriza-se por ser um município relativamente pequeno mas de grande importância para o agronegócio tocaninense. Segundo informações da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Nova Olinda, produz anualmente 6.600.000lt (seis milhões e seiscentos mil litros) de leite, alcançando com esta média o primeiro lugar em produção leiteira do Estado. Em segundo lugar, com produção anual de 6.450.000lt (seis milhões quatrocentos e cinquenta mil litros) de leite está o município de Bernardo Sayão e em terceiro lugar, o município de Colinas do Tocantins com produção anual de 6.080.000lt (seis milhões e oitenta mil litros) de leite.

Diante destes dados, pode-se avaliar a importância relativa do produto lácteo produzido em Nova Olinda no contexto do agronegócio tocaninense. Segundo estudos do sistema de produção de leite, realizado pela EMBRAPA, para cada real de aumento de produção no sistema agroindustrial do leite, há um crescimento de, aproximadamente, cinco reais no aumento do Produto Interno Bruto – PIB, o que coloca o agronegócio do leite à frente de setores importantes como o da siderurgia e o da indústria têxtil. Outrossim, a produção do leite e seus derivados desempenham papel relevante no suprimento de alimentos e na geração de emprego e renda para a população. A atividade leiteira no Estado, tem apresentado diariamente um forte crescimento, propiciando o desenvolvimento acelerado para o setor e para a economia, trazendo saldos positivos em virtude da dedicação e seriedade dos produtores tocaninenses. Assim, Nova Olinda, por ter agropecuária leiteira como porto seguro para o seu centro econômico, e ainda por ser a maior produtora de leite do Estado, contribuindo significativamente para a elevação do PIB do Tocantins, nada mais justo e motivador para aquele município, reconhecê-lo como a Capital do Leite.

Diante das razões da presente proposta, solicito aos Nobres Pares o voto favorável pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 31 dias do mês de março do ano de 2009.

CÉSARHALUM

Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2009

Institui o “Diploma Valor Educacional” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS resolve:

Art. 1º É instituído o “DIPLOMA VALOR EDUCACIONAL”, no âmbito das Redes Municipal, Estadual e Privada de Educação, com o objetivo de homenagear as Escolas que se destacarem pela promoção de ações inovadoras no exercício de suas funções, promovido pelo Poder Legislativo do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Serão diplomadas anualmente, através da análise de projetos desenvolvidos, três escolas da rede educacional, sendo uma da rede estadual, uma da rede municipal, e uma da rede privada. As demais receberão Certificado de Participação.

Art. 2º A Comissão Organizadora será formada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, com a incumbência de coordenar e divulgar o evento no prazo de 90 dias antes da data prevista para a entrega da premiação.

§ 1º A Comissão Julgadora será constituída da seguinte forma:

- a) um representante do Conselho Estadual de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Instituição Promotora, a Assembléia Legislativa do Tocantins;
- d) um representante da Secretaria Estadual de Educação;
- e) um representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Tocantins; e
- f) um representante do SINTET (Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Tocantins).

§ 2º Na avaliação dos projetos inscritos, os órgãos representativos devem levar em consideração a abrangência e a repercussão do projeto, o envolvimento da comunidade escolar, o caráter de continuidade e os resultados alcançados com a execução do projeto.

Art. 3º As despesas desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Casa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2009.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente proposição é reconhecer o trabalho que as escolas da rede pública e privada de ensino desenvolvem nas mais diversas áreas e também incentivar todas a promoverem ações abrangentes que visem o desenvolvimento nas mais diversas áreas, em suas comunidades escolares, a exemplo de: meio ambiente, saúde, segurança, educação, esportes e tantas outras. Valorizar as instituições dando-lhes incentivo para continuarem mostrando que ainda há muito a realizar e como é possível tornar o aprendizado de jovens e crianças mais atraente e proveitoso e o quanto vale a pena realizá-lo.

Dessa forma, estaremos incentivando as Escolas do Estado, juntamente com os profissionais que nelas atuam, a desenvolverem ações inovadoras, primando por projetos que abranjam e envolvam a comunidade escolar como também englobem a participação dos alunos, professores e pais em ações que repercutem no meio em que vivem.

Assim, submeto à apreciação dos nobres Pares a presente matéria, esperando pelo seu acolhimento e aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2009.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

Ofício n.º 19/2009

Palmas, 30 de março de 2009.

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que foi deliberado na reunião de instalação da Comissão Especial para Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE – Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental, que as reuniões ordinárias acontecerão **às terças-feiras, às 15h**, na Sala de Reuniões do Plenarinho.

Respeitosamente,

Deputado **ANGELO AGNOLIN**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

NESTA**Atas das Comissões**

**ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA
ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ÀS MARGENS DA UHE-
LAJEADO E PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

6ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa

Às doze horas e vinte e sete minutos do dia dezoito de março

de dois mil e nove, reuniram-se para instalação da Comissão Especial para Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, onde o senhor Deputado Angelo Agnolin assumiu a presidência dos trabalhos e declarou aberta a Reunião de instalação da Comissão e eleição de Presidente e Vice-Presidente. Foi convidado para auxiliar a presidência o senhor Deputado José Geraldo. Em seguida, passou-se à leitura do Decreto Administrativo número 195, de 18 de março de 2009, no qual foram designados como membros efetivos os senhores Deputados: Eli Borges, José Geraldo, Marcello Lelis, Angelo Agnolin e Solange Duailibe, e membros suplentes os senhores Deputados: Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade e Fábio Martins. Para concorrer ao cargo de Presidente foi apresentada uma chapa indicando o nome do senhor Deputado Angelo Agnolin, e para o cargo de Vice-Presidente o nome da senhora Deputada Solange Duailibe. Feita a chamada nominal dos membros titulares para a realização do processo de votação, em seguida, foi verificado se o número de cédulas coincidia com o número de votantes, passando-se à apuração dos votos. Foi designado como escrutinador o senhor Deputado José Geraldo. Para o cargo de Presidente da Comissão o senhor Deputado Angelo Agnolin recebeu 05 (cinco) votos, e para o cargo de Vice-Presidente a senhora Deputada Solange Duailibe recebeu 05 (cinco) votos. Assim, foram declarados eleitos e empossados o senhor Deputado Angelo Agnolin para o cargo de Presidente, e a Solange Duailibe, para o cargo de Vice-Presidente. Logo após, o senhor Presidente colocou em deliberação o dia e horário das Reuniões da Comissão, ficando decidido que as Reuniões serão realizadas todas as terças-feiras, às quinze horas. Em seguida, o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada e publicada.

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR
Angelo Agnolin – DEM
Cacildo Vasconcelos - PP
Carlos Henrique Gaguim – PMDB
César Halum – DEM
Dr. Zé Viana - PSC
Eduardo do Dertins – PPS
Eli Borges – PMDB
Fábio Martins – PDT
Pastor Pedro Lima – PR
Iderval Silva – PMDB
José Geraldo – PTB

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder do Governo: Josi Nunes
1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT
2º Vice-Líder: Deputado César Halum - DEM

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB
Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB

BLOCO – DEM/PSC

Líder: Deputado César Halum – DEM
Vice-Líder: Toinho Andrade - DEM

Josi Nunes – PMDB
Júnior Coimbra – PMDB
Luana Ribeiro – PR
Manoel Queiroz - PT
Marcello Lelis - PV
Paulo Roberto - DEM
Raimundo Moreira – PSDB
Raimundo Palito – PP
Sandoval Cardoso - PMDB
Solange Duailibe – PT
Stalin Bucar - PSDB
Toinho Andrade – DEM

BLOCO – PR/PV

Líder: Deputado Marcello Lelis - PV
Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputada Solange Duailibe - PT

BLOCO – PMDB

Líder: Deputado Iderval Silva – PMDB